|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/BR  |
| ASSUNTO | PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO E BAIXA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) REFERENTE A ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS OU INTERROMPIDAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) |

DELIBERAÇÃO N° 19/2020 – CD-CAU/BR

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 22 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem no artigo 163 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 13/2020 da CEP-CAU/BR.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar o anexo que dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19); e

2 - Encaminhar esta deliberação com o texto, em anexo, ao plenário do CAU/BR;

3 - Encaminhar para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR

Brasília-DF, 22 de abril de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária Geral da Mesa do CAU/BR

**ANEXO**

Art. 1° Ficam instituídos, em caráter excepcional, e com vigência exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os procedimentos especiais relativos aos cancelamentos e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) tratados nesta Resolução.

Art. 2° O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), efetivamente registrado no CAU, correspondente à atividade técnica não iniciada, e que venha a ser cancelado em razão de medidas preventivas a serem observadas ou de barreiras sanitárias que venham a ser decretadas nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19, poderá ser objeto de Cancelamento com direito ao ressarcimento do valor da taxa de RRT efetivamente paga, respeitadas as condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Em conformidade com o art. 33 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, dar-se-á o cancelamento do RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.

§ 2º O cancelamento do RRT deverá ser requerido pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), devendo ser escolhido o motivo “*ATIVIDADE TÉCNICA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”.

§ 3º O motivo do cancelamento do RRT “*ATIVIDADE TÉCNCIA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”, descrito no § 2º antecedente, possui caráter excepcional e temporário, e deverá ser utilizado exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal n° 6, de 2020.

§ 4º O requerimento de cancelamento do RRT será submetido ao CAU/UF que procedeu ao registro, seguindo-se os procedimentos de análise já previstos na Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014.

§ 5º O arquiteto e urbanista que tiver deferido o pedido de cancelamento do RRT nos termos desta Resolução poderá solicitar o ressarcimento da taxa de RRT já paga, pedido esse que será submetido ao CAU/UF que deferiu o cancelamento, seguindo-se os procedimentos previstos na Resolução CAU/BR nº 152, de 24 de novembro de 2017.

Art. 3º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), efetivamente registrado no CAU, correspondente à atividade técnica interrompida em razão de medidas preventivas a serem observadas ou de barreiras sanitárias que venham a ser decretadas, nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipais, em decorrência da pandemia da COVID-19, poderá ser objeto de Baixa do RRT, respeitadas as condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A Baixa do RRT deverá ser requerida pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), devendo ser escolhido o motivo *“ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTE DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19".*

§ 2º O motivo da baixa do RRT, *“ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTE DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19,* descrito no § 1º antecedente, possui caráter excepcional e temporário, e deverá ser utilizado exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal n° 6, de 2020.

§ 3º O arquiteto e urbanista que promover a Baixa de RRT em razão de atividade técnica interrompida nos termos desta Resolução, no caso de voltar a executar a atividade técnica interrompida, poderá efetuar, em caráter excepcional, um RRT Derivado, vinculando ao RRT baixado, devendo-se manter no novo RRT em questão os mesmos dados de contrato, contratante e endereço anteriormente registrados.

§ 4º Em conformidade com o § 4º do art. 9º da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, não será devida taxa para o RRT Derivado.

§ 5º É da exclusiva responsabilidade do responsável técnico comunicar ao contratante a baixa do RRT e a sua motivação, suportando os eventuais efeitos análogos ao rompimento do contrato.

Art. 4º Os procedimentos especiais dispostos nesta Resolução se aplicam, em caráter excepcional, exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido no Decreto Legislativo Federal n° 6, de 2020.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

**93ª REUNIÃO ORDINÁRIA do CD-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| BA | Coordenador CED | Guivaldo D’Alexandria Baptista  | X |  |  |  |
| CE | Presidente CAU/BR | Antônio Luciano de Lima Guimarães | - | - | - | - |
| DF | Coordenador CPFi | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| PR | Coordenador COA | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RN | Coordenadora CEP | Patrícia Silva Luz de Macedo  | X |  |  |  |
| IES | Coordenadora CEF | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CD-CAU/BR****Data:**22/04/2020**Matéria em votação:** Orientações sobre RRTs referentes a serviços paralisados e/ou cancelados e sobre o ressarcimento da taxa paga, em razão do enfretamento a pandemia da Covid-19.**Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (04) **Ocorrências**: **Secretário: Daniela Demartini Condutor dos trabalhos (**Presidente**): Luciano Guimarães** |